

de Contas do Estado do Amapá-TCE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Contas- CEC para analisar os dados contidos no Relatório de Gestão e Processo de contas deste Órgão, referente ao exercício de 2020 e realizar a emissão do Relatório e Processo de Contas dando conformidade às informações nos termos da Instrução Normativa Nº 001/2017-TCE/AP e as Decisões Normativas Nº 015 e 016/2020-TCE/AP.

Art. 2º A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores: **ELIANA DE SOUZA PAIVA** na qualidade de presidente, **MARLI GALENO RODRIGUES, JULIA MARIA SOARES FAVILLA DOS SANTOS QUEIROZ** e **CLAUDIA VALERIA COELHO**

FARIAS, na qualidade de membros.

Art. 3º Fica determinado que os servidores efetivos, assessores e cargos comissionados e contratos administrativos sempre que requisitados deverão prestar todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto da presente Portaria, observando sempre as formas e prazos pela Comissão Especial de Contas- CEC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0201-0004-9692

PORTARIA Nº 054/2021-DETRAN/AP, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre virtualização e padronização de processos de 2ª Via de Certificado de Registro de Veículo – CRV, realizados diretamente pelo proprietário, em caráter excepcional, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 1.377, de 17 de março de 2020 e Decreto Estadual Nº 1.497, de 03 de abril de 2020, e respectivas prorrogações, provocaram suspensão de atividades presenciais no DETRAN, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19) no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO as competências apontadas ao Órgão Executivo de Trânsito dos Estados, em especial as contidas nos incisos I e III do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as atribuições do Diretor-Presidente contidas nos incisos III, V e XIX do art. 19 do Decreto Estadual Nº 5237/2010, Estatuto do Departamento Estadual de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e assistir as demandas do cidadão, adotando novos canais de autoatendimento e práticas ambientalmente corretas, promovendo economia, eficiência e celeridade no licenciamento veicular; e

CONSIDERANDO, por fim, o prestígio aos princípios de conveniência e oportunidade, da supremacia do interesse público, da legalidade, da economicidade e da eficiência atinentes à administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Padronizar os procedimentos de virtualização de processos de 2ª via de CRV realizado diretamente pelo proprietário, em caráter excepcional, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito no Amapá.

Art. 2º Os processos virtualizados serão compostos por documentações essenciais para a realização do registro do veículo, digitalizados em formato pdf e anexados em e-mail, seguindo o seguinte fluxo:

I – O proprietário interessado, fará remessa da documentação necessária ao e-mail segundaviacr.v.urv@detran.ap.gov.br, conforme listado no art. 3º desta Portaria.

II - Recepcionado o e-mail, o DETRAN através da Unidade de Registro de Veículos-URV fará a inserção do Laudo de Vistoria, crítica da documentação e confirmação dos serviços a serem realizados.

III - O DETRAN emitirá e enviará por e-mail ao proprietário o(s) Documento(s) de Arrecadação referente(s) à(s) Taxa(s) de Serviço(s) e ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, para fins de pagamento dentro do prazo

de vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil;

IV - Após a quitação do(s) Documento(s) de Arrecadação, o DETRAN realizará a triagem, inserção de dados no Registro Nacional de Veículos Automotores-RENAVAM, emissão e o envio do novo Certificado de Registro de Veículo Eletrônico –CRV e ao e-mail do proprietário.

Parágrafo único. O proprietário deverá acompanhar seu e-mail para receber o(s) Documento(s) de Arrecadação, ou outras informações para retificação do processo.

Art. 3º A documentação necessária é a seguinte:

I - Boletim de Ocorrência de perda/extravio do CRV, no caso de rasura apresentar o CRV rasurado.

II - Laudo de Vistoria de Identificação Veicular, que poderá ser realizado em empresa credenciada de sua preferência;

III - Identificação do proprietário pessoa física através de RG, CNH ou outro documento legalmente válido em que conste o número do registro civil e o CPF;

IV - Identificação do proprietário pessoa jurídica pelo CNPJ ou Declaração Simplificada emitida pela Junta Comercial, indicando o responsável pela gestão dos bens da empresa;

V - Declaração de Endereço, contendo dados do proprietário, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço domiciliar, conforme ANEXO I; e

VI - Procuração Pública ou Particular (reconhecimento de firma por autenticidade) outorgando poderes específicos ao interessado pelo desembaraço administrativo necessário à 2ª Via de CRV junto ao DETRAN-AP, identificando o veículo, chassi e RENAVAM, conforme os termos da Portaria nº 184/2015-DETRAN/AP;

Art. 4º A documentação digitalizada deverá constar de um único arquivo por veículo, seguindo a ordem estabelecida no Art. 3º, em resolução máxima de 300 dpi, devendo estar perfeitamente legível.

Art. 5º Os documentos serão recepcionados e inicialmente processados no DETRAN no horário de 08 às 13 horas nos dias úteis.

Art. 6º O tempo de solução do processo de 2ª Via de CRV dependerá da disponibilidade de servidores; das regras de teletrabalho prevalentes no DETRAN; e, ainda, do processamento da quitação de débitos junto ao Sistema do DETRAN.

Art. 7º Casos omissos serão resolvidos pela Direção, com assessoramento da Coordenadoria de Operações e da Procuradoria Jurídica.

Art. 8º Esta Portaria de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Inácio Monteiro Maciel – Delegado de Polícia Civil
Diretor Presidente

ANEXO I (PORTARIA Nº 054/2021-DETRAN/AP)

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E DEMAIS MEIOS DE CONTATO PARA NOTIFICAÇÃO OFICIAL

O Formulário Deverá ser Preenchido em Letra de Forma Legível.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome:.....
CPF:.....
Chassi do Veículo:.....

DADOS DE CONTATO

Endereço Domiciliar:

Logradouro:

Complemento:.....

Bairro:.....CEP:.....-

Celular/WhatsApp:.....

Endereço eletrônico/E-mail*:

DECLARAÇÃO

DECLARO sob as penas da legislação brasileira, que as informações por mim emitidas são verídicas, estando ciente do dever de atualização cadastral perante o DETRAN-AP sempre que houver alteração de dados pessoais e meios de contato, nos termos do §2º do art. 123 da Lei Federal nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro.

DECLARO ainda que estou ciente que eventuais comunicações e notificações em procedimentos administrativos perante o DETRAN-AP serão encaminhadas preferencialmente para o endereço eletrônico e telefônico acima informado.

Macapá, ____ / ____ / ____.

Assinatura do Proprietário

HASH: 2021-0201-0004-9695

PORTARIA Nº 055/2021-DETRAN/AP, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre virtualização e padronização de processos de transferência de propriedade realizados diretamente pelo comprador do veículo, em caráter excepcional, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 1.377, de 17 de março de 2020 e Decreto Estadual Nº 1.497, de 03 de abril de 2020, e respectivas prorrogações, provocaram suspensão de atividades presenciais no DETRAN, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19) no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO as competências apontadas ao Órgão Executivo de Trânsito dos Estados, em especial as contidas nos incisos I e III do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as atribuições do Diretor-Presidente contidas nos incisos III, V e XIX do art. 19 do Decreto Estadual Nº 5237/2010, Estatuto do Departamento Estadual de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e assistir as demandas do cidadão, adotando novos canais de autoatendimento e práticas ambientalmente corretas, promovendo economia, eficiência e celeridade no licenciamento veicular; e

CONSIDERANDO, por fim, o prestígio aos princípios de conveniência e oportunidade, da supremacia do interesse público, da legalidade, da economicidade e da eficiência atinentes à administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Padronizar os procedimentos de virtualização de processos de transferência de propriedade de veículo realizado diretamente pelo comprador, em caráter excepcional, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito no Amapá.

Art. 2º Os processos virtualizados serão compostos por documentações essenciais para a realização do registro do veículo, digitalizados em formato .pdf e anexados em e-mail, seguindo o seguinte fluxo:

I - O comprador do veículo, fará remessa da documentação necessária ao e-mail transferenciapropriedade.urv@detran.ap.gov.br, conforme listado no art. 3º desta Portaria;